

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
35ª. SESSÃO ORDINÁRIA
13a. LEGISLATURA
04 DE SETEMBRO DE 2018 - 19:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:
Da 34ª Sessão Ordinária, de 21/08/2018.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 14
(período de 22/08 a 04/09//2018)

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

DENÚNCIA POR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA,
PROTOCOLADA SOB Nº 1.582, DE 22/08/2018.

BALANCETES:

Da Câmara Municipal, referente ao mês de julho/2018.

INDICAÇÕES

Nº 9.073, do Ver. Marcelo de Araujo
Nº 9.074, do Ver. Marcelo de Araujo
Nº 9.075, do Ver. Denis Roberto Braghetti
Nº 9.076, do Ver. Denis Roberto Braghetti
Nº 9.077, do Ver. Marcelo de Araujo

REQUERIMENTOS:

Nº 2.582, do Vereador Professor Evandro
Nº 2.583, do Vereador Professor Evandro
Nº 2.584, do Vereador Marcelo de Araujo
Nº 2.585, dos Vereadores Marcelo de Araujo e Denis Roberto Braghetti

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Moção nº 1.897, da Verª Paulinha do Vitória
Moção nº 1.898, da Verª Paulinha do Vitória
Moção nº 1.899, dos Vers. Professor Evandro e Marcelo de Araujo
Moção nº 1.900, do Ver. Jura
Moção nº 1.901, da Veraª Dulce Amato
Moção nº 1.902, do Ver. Denis Roberto Braghetti
Projeto de Lei nº 2.809, do Executivo
Projeto de Lei nº 2.810, do Executivo
Projeto de Lei nº 2.811, do Executivo
Projeto de Lei nº 2.812, do Vereador Marcelo de Araujo

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ *(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)*

ASSUNTOS GERAIS

(falar sobre qualquer assunto de interesse público)
Inscrição mediante assinatura do livro c/ Secretário)

ORDEM DO DIA

1. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.789, do Vereador Marcelo de Araujo, que obriga a Prefeitura Municipal a disponibilizar em seu sítio eletrônico, fotos e informações de cães e gatos para adoção.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS (Voto Secreto)
2. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.795, do Vereador Marcelo de Araujo, que dispõe sobre a divulgação na internet do cronograma de obras e serviços nos bairros do Município.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS (Voto Secreto)
3. PROJETO DE LEI Nº 2.803, do Vereador Marcelo de Araujo, instituindo o “Projeto Amigos da Cidade” no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista.
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
4. PROJETO DE LEI Nº 2.808, do Vereador Jura, que institui a Semana e o dia do Profissional de Educação Física no Município de Campo Limpo Paulista.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes **personais**
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2018.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.073

Assunto: BARREIRA LIMITADORA DE ALTURA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a passagem existente sob os trilhos da CPTM, no Distrito de Botujuru, conhecida como “ponte Seca”;

CONSIDERANDO que tal passagem, por ser bastante antiga, é estreita e baixa, não permitindo a passagem de caminhões com a traseira alta e de grande porte;

CONSIDERANDO que, recentemente, um caminhão com a traseira alta ficou preso na referida passagem, pois seu motorista não observou e respeitou o limite da sua altura, resultando em inúmeros problemas, com prejuízos evidentes ao trânsito, ao veículo e à estrutura daquele equipamento urbano;

CONSIDERANDO que enquanto não se iniciar a esperada obra de reforma e construção de uma nova ponte no local, seria necessário instalar um estrutura que funcionasse como “régua” para evitar e limitar o acesso naquela passagem de certos veículos dependendo da sua altura,

I N D I C O ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que, enquanto não se inicie a esperada obra de reforma e construção de uma ponte no local, seja instalada antes da passagem existente sob os trilhos da CPTM, no Distrito de Botujuru, conhecida como “Ponte Seca”, uma barreira de segurança fixa com limitação de altura, servindo como “régua”, para impedir o acesso de caminhões altos no local.

Campo Limpo Paulista, 15 de agosto de 2018.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador/Vice-Presidente

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.074

Assunto: SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Estrada Vereador Jair Pereira dos Santos, situada no Parque Loja da China, se estende até a Rua José Honorato, na Vila Marieta;

CONSIDERANDO que essa via pública se encontra repleta de defeitos e buracos, prejudicando sensivelmente o trânsito local e gerando toda a sorte de reclamações;

CONSIDERANDO que as “operações tapa buracos” são insuficientes para restabelecer as condições do seu leito carroçável danificado, devido ao já péssimo estado da pavimentação;

CONSIDERANDO que seu leito carroçável não conta com sinalização separando as pistas de rolamento, representando perigo ao trânsito principalmente no período noturno, quando, pela falta de sinalização orientando os motoristas associada a pouca visibilidade, os veículos podem invadir o fluxo contrário de direção e provocar acidentes,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando o recapeamento de toda a extensão da Estrada Vereador Jair Pereira dos Santos, situada no Parque Loja da China, para restabelecer as condições de seu leito carroçável ora sobremaneira danificado, e, posteriormente, a implantação de sinalização separando as pistas de rolamento da referida via pública para orientar os motoristas e trazer mais segurança ao trânsito do local.

Campo Limpo Paulista, 15 de agosto de 2018.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador/Vice-Presidente

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: SINALIZAÇÃO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a faixa para travessia dos pedestres existente entre o prédio da APAE e as instalações do Centro Esportivo Municipal, na Rua Antonio Farina, está com a pintura desgastada, praticamente apagada, desorientando o motorista desavisado da sua existência adiante;

CONSIDERANDO que a situação causa embaraços ao trânsito, desrespeito a prioridade da passagem do pedestres no local e riscos de acidentes;

CONSIDERANDO que por estar próximo à APAE e ao Centro Municipal Esportivo, com o conseqüente movimento e fluxo de pessoas, especialmente crianças, há necessidade de adotar medidas de prevenção e de ressalva e resguardo a integridade física desses pedestres,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando a implantação de faixa elevada para travessia de pedestres, dotada de efetiva sinalização de solo, na Rua Antonio Farina, entre o prédio da APAE e as instalações do Centro Esportivo Municipal, para que os pedestres tenham prioridade e segurança para caminhar, promovendo-lhes a conservação, ressalva e resguardo da integridade física.

Campo Limpo Paulista, 15 de agosto de 2018.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Vereador/Presidente

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: ILUMINAÇÃO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO os inúmeros trechos às escuras das Ruas dos Ipês e Lázaro Gago por existir lâmpadas queimadas na rede de iluminação dessas vias públicas;

CONSIDERANDO que a situação traz insegurança e intranquilidade aos moradores e pessoas em trânsito pelos locais no período noturno;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de manutenção e de troca de lâmpadas queimadas na rede de iluminação dos locais,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que sejam efetuados serviços de manutenção no sistema de iluminação das Ruas dos Ipês e do Lázaro Gago, trocando as lâmpadas queimadas que se encontram ao longo dos seus leitos, a fim de oferecer mais tranquilidade aos moradores e às pessoas que necessitam transitar por essas vias públicas no período noturno.

Campo Limpo Paulista, 15 de agosto de 2018.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Vereador/Presidente

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.077

Assunto: SINALIZAÇÃO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que as ruas do Núcleo Industrial foram recentemente beneficiadas com a pavimentação asfáltica;

CONSIDERANDO que com a pavimentação asfáltica, essas vias públicas passaram a contar com grande fluxo de veículos, escolhidas pelos motoristas em face das boas condições de trânsito que apresentam;

CONSIDERANDO que esses veículos motorizados transitam por essas vias públicas sem qualquer empecilho que coíba sua velocidade, por vezes incompatível, notadamente pela via principal do bairro;

CONSIDERANDO que o Núcleo Industrial dispõe de número razoável de habitações familiares, com inúmeras crianças, e por outro lado, suas vias públicas ainda não possuem faixas apropriadas para os pedestres caminharem;

CONSIDERANDO que tal estado de coisa traz preocupação às famílias residentes, que temem pela integridade física dos pedestres, notadamente das crianças,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de fazer implantar nas vias públicas do bairro Núcleo Industrial, notadamente na via principal, redutores de velocidade, placas e sinalização de solo e aérea, tudo objetivando garantir e zelar pela segurança dos pedestres.

Campo Limpo Paulista, 28 de agosto de 2018.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador/Vice-Presidente

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

REQUERIMENTO Nº 2582

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que ao Legislativo compete a fiscalização da ação governamental do Executivo e, para tanto, é de atribuição da Câmara solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração Municipal, a teor do art. 14, XVIII, da Lei Orgânica do Município, c/c. Art. 146, II, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a necessidade e urgência dos serviços de recapeamento das vias de nossa cidade, no qual muitas encontram se totalmente danificadas por buracos.

CONSIDERANDO que o subscrito do presente é frequentemente indagado a respeito da matéria, o que está a gerar dúvidas no tocante a regularidade e prestação nos serviços;
Pelas razões expostas;

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Soberano Plenário, sejam solicitadas do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, providencias no sentido de que seja remetido ao Legislativo no prazo legal as seguintes informações:

- Qual o andamento dos Pregões realizados tendo como:
Objeto: serviços de fresagem e recapeamento
Nr de Modalidade: 6/2018; 7/2018; 8/2018; 9/2018 e 10/2018.
Nr de Processo: 727/2018; 728/2018; 729/2018; 730/2018 e 731/2018.
Valor total : R\$ 18.279.853,58
- Quais os Bairros e Ruas serão contempladas?

Campo Limpo Paulista, 29 de agosto de 2018.

PROFESSOR EVANDRO GIORA
Vereador

REQUERIMENTO Nº 2.583

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que ao Legislativo compete a fiscalização da ação governamental do Executivo e, para tanto, é de atribuição da Câmara solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração Municipal, a teor do art. 14, XVIII, da Lei Orgânica do Município, c/c. Art. 146, II, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a falta de informações referentes a liberação e utilização dos recursos obtidos através de Emendas Parlamentares do Deputado Estadual Junior Aprillanti;

CONSIDERANDO que o subscritor do presente é frequentemente indagado a respeito da liberação das emendas, o que está a gerar dúvidas no tocante a sua regularidade;

Pelas razões expostas;

REQUEIRO à Mesa na forma regimental, ouvido o Soberano Plenário, sejam solicitadas do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, providencias no sentido de que seja remetido ao Legislativo informações quanto à efetiva liberação e utilização das seguintes Emendas Parlamentares:

Código	Instituição Recebedora CNPJ	Secretaria Estadual	Objeto	Valor da Emenda
2017.517005-7	Prefeitura 04.498.238/0001-40	Casa Civil	Recapeamento de ruas e avenidas da cidade (bairro Santa Branca)	R\$ 260.000,00
2017.517.013-1	Casa do Senhor Jesus (Comunidade Terapêutica) 04.498.238/0001-10	Saúde	Custeio das ações de recuperação de dependentes químicos	R\$ 120.000,00
2018.517.030-3	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) 51.281.137/0001-00	Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
2018.517.005-5	Abrigo do Jello proteção a animais de rua 13.200.243/0001-15	Meio Ambiente	Castração de cães e gatos	R\$ 100.000,00
2018.517.029-5	Prefeitura 04.498.238/0001-40	Cultura	Aquisição de instrumentos musicais	R\$ 100.000,00
	Prefeitura 04.498.238/0001-40	Casa Civil	Realização de obras emergenciais na Creche Casa Pequeno Cidadão	R\$ 100.000,00
	Prefeitura 04.498.238/0001-40	Casa Civil	Pavimentação de ruas e avenidas	R\$ 160.000,00
	Prefeitura 04.498.238/0001-40	Saúde	Aquisição de equipamentos	R\$ 120.000,00
	Prefeitura 04.498.238/0001-40	Saúde	Aquisição de uma ambulância	R\$ 100.000,00
	Prefeitura 04.498.238/0001-40	Casa Civil	Pavimentação de ruas e avenidas	R\$ 160.000,00
	Prefeitura 04.498.238/0001-40	Educação	Aquisição de computadores e insumos para as escolas municipais	R\$ 100.000,00

Campo Limpo Paulista, 29 de agosto de 2018.

PROFESSOR EVANDRO GIORA
Vereador

REQUERIMENTO Nº 2584

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que ao Legislativo compete a fiscalização da ação governamental do Executivo e, para tanto, é de atribuição da Câmara solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração Municipal, a teor do art. 14, XVIII, da Lei Orgânica do Município, c/c. Art. 146, II, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a ausência de informações acerca dos Ofícios 134/2018 e 499/2018 deste vereador, datados de 27 de fevereiro de 2018 e 30 de julho de 2018, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade e urgência do término das obras de pavimentação da Estrada do Ivoturucaia, que muitos transtornos vêm causando aos moradores do local em razão de sua paralisação;

CONSIDERANDO que o subscrito do presente é frequentemente indagado a respeito da matéria, o que está a gerar dúvidas no tocante a regularidade e prestação nos serviços;

Pelas razões expostas;

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Soberano Plenário, sejam solicitadas do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, providências no sentido de que seja remetido ao Legislativo no prazo legal as seguintes informações:

Razões pelas quais as obras foram paralisadas;

Em que fase se encontra a Licitação deflagrada para a realização das referidas obras;

Qual é a previsão de retomada e término das obras.

Campo Limpo Paulista, 30 de agosto de 2018.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador

REQUERIMENTO Nº 2585

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que ao Legislativo compete a fiscalização da ação governamental do Executivo e, para tanto, é de atribuição da Câmara solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração Municipal, a teor do art. 14, XVIII, da Lei Orgânica do Município, c/c. Art. 146, II, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a falta de informações suficientes referentes aos ajustes realizado entre a Prefeitura e Entidade Casa da Paz;

CONSIDERANDO que os subscritores do presente são frequentemente indagados a respeito da matéria citada acima, o que está a gerar dúvidas no tocante a sua regularidade;

Pelas razões expostas;

REQUEIRO à Mesa na forma regimental, ouvido o Soberano Plenário, sejam solicitadas do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, providencias no sentido de que seja remetido ao Legislativo as seguintes informações:

- 1 - Cópia integral dos processos administrativos de nº 10481/15 e 451/17, os quais dizem respeito a termos de fomento mediante subvenção para o Programa Criança em Desenvolvimento, firmado entre a Casa da Paz e o Município;
- 2 - Cópia dos processos administrativos de repasses mensais, inclusive respectivas prestações de contas, referentes a todos os repasses efetuados à Casa da Paz nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

Campo Limpo Paulista, 31 de agosto de 2018.

**MARCELO DE ARAÚJO
BRAGHETTI**
Vereador

DENIS ROBERTO
Vereador

MOÇÃO nº 1-8-9-7
(Apelo)

CONSIDERANDO que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o Projeto de Lei nº 347/2018, de autoria da nobre Deputada Estadual Analice Fernandes que “dispõe sobre a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que exerçam as funções no poder público, rede privada e filantrópica, no Estado”;

CONSIDERANDO que grande parte desses profissionais, em razão da necessidade financeira, acabam por trabalhar em mais de um emprego, o que afeta a qualidade de seus trabalhos nos hospitais;

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho dos profissionais da área de saúde proporciona um grande benefício tanto para os trabalhadores da área quanto para aqueles que necessitam de seus serviços, trazendo melhoria dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que é louvável a iniciativa da nobre Deputada Estadual Analice Fernandes ao apresentar o Projeto de Lei, sendo de extrema relevância especialmente para os profissionais da área da saúde, uma vez que o trabalho de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem é fundamental para a manutenção do sistema de saúde.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA manifestando irrestrito apoio para aprovação do Projeto de Lei nº 347/2018, de autoria da Deputada Estadual Analice Fernandes, que “dispõe sobre a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que exerçam as funções no poder público, rede privada e filantrópica, no Estado” APELA aos Deputados Estaduais com assentos na Assembleia Legislativa do Estado que envidem esforços no sentido de viabilizarem, dentro das possibilidades regimentais, a apreciação e deliberação do Projeto de Lei, devido a grande importância do projeto, atendendo assim aos anseios dos profissionais da área da saúde.

Com conhecimento do inteiro teor da presente, com cópia à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado.

Campo Limpo Paulista, 09 de agosto de 2018.

PAULINHA DO VITÓRIA

Vereadora

(Moção nº 1897, fls. 02, subscriptores)

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

PROFESSORA CRISTIANE DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

DULCE AMATO
VEREADORA

PROFESSOR EVANDRO
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

MARCELO DE ARAUJO
VEREADOR

PAULINHO DA AMBULÂNCIA
VEREADOR

VALDIR A. ARENGHI
VEREADOR

**MOÇÃO nº 1-8-9-8
(Pesar)**

CONSIDERANDO que faleceu no último dia 08 de agosto o servidor público municipal Claudio Pinheiro Ribeiro;

CONSIDERANDO que o Sr. Claudio Pinheiro Ribeiro era servidor público a mais de 10 anos, exercendo suas funções junto à Prefeitura Municipal, sendo exemplo indelével de coleguismo e idoneidade;

CONSIDERANDO que o Sr. Claudio Pinheiro Ribeiro deixa família e uma legião de saudosos amigos e companheiros de trabalho em Campo Limpo Paulista.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apresenta à família enlutada, os mais sinceros e profundos votos de pesar pelo falecimento do servidor público municipal Sr. Claudio Pinheiro Ribeiro, ocorrido no último dia 08 de agosto.

Campo Limpo Paulista, 09 de agosto de 2018.

PAULINHA DO VITÓRIA
Vereadora

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

PROFESSORA CRISTIANE DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

DULCE AMATO
VEREADORA

PROFESSOR EVANDRO
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

MARCELO DE ARAUJO
VEREADOR

PAULINHO DA AMBULÂNCIA
VEREADOR

VALDIR A. ARENGHI
VEREADOR

MOÇÃO Nº 1-8-9-9
Apelo

CONSIDERANDO que há muito os moradores e motoristas do Bairro Saint James, sofrem com a falta de estrutura asfáltica e manutenção das ruas de terras do Bairro;

CONSIDERANDO o estado crítico que se encontram as várias ruas do Bairro, devido as intempéries do tempo, dificultando o trânsito tanto de pedestres quanto por automóveis;

CONSIDERANDO que essa reivindicação é antiga queixa dos moradores, assim como deste signatário que já insistentemente o faz através de pedidos como o Ofv. 13/2017, Ofv. 148/2017, Ofv. 1213/2017 e Ofv. 147/2018;

CONSIDERANDO tratar-se o serviço de Máquina Motoniveladora de medida emergencial para amenizar o problema, devendo ser realizado de maneira periódica.

Pelas razões expostas

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **apela reiteradamente** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, para que determine à Secretaria de Serviços Urbanos, providências no sentido de que sejam realizados serviços urgentes de motonivelamento, conservação das Ruas do Bairro Saint James I e II, visando minimizar os transtornos enfrentados pelos moradores, usuários dos serviços públicos, a fim de atender antigos anseios da população local.

PROFESSOR EVANDRO GIORA
Vereador

MARCELO DE ARAÚJO
Vereador

(Moção nº 1899, subscritores)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

DULCE DO PRADO AMATO
VEREADORA

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

PAULO PEREIRA DOS SANTOS

VALDIR ANTONIO ARENGHI
VEREADOR

M O Ç Ã O N º 1-9-0-0
(aplausos)

CONSIDERANDO o excepcional desempenho de cada atleta no intuito de defender sua e equipe;

CONSIDERANDO o desempenho de cada equipe, com garra, e esportividade;

CONSIDERANDO que este campeonato da 1ª Divisão do Amador de Campo Limpo Paulista, exige empenho em razão de sua disputa acirrada;

CONSIDERANDO que a participação nesta competição, além de incentivar os novos atletas, também representa importante papel de caráter social, integrando, motivando e refletindo-se positivamente na vida de jovens atletas campolimpenses;

CONSIDERANDO, finalmente, que as conquistas obtidas engrandecem o nome das Equipes e da nossa Cidade;

Por todos os motivos acima expostos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **aplaude** os atletas e equipe técnica do Onze Garotos Futebol Clube pela conquista do título de campeão da 1ª divisão de futebol amador de Campo Limpo Paulista, pelo brilhantismo demonstrado no decorrer da competição, bem como à equipe vice-campeã Pernilongos Futebol Clube.

Com conhecimento do inteiro teor da presente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município e ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento Municipal de Esportes, encarecendo a este último transmitir a cada um dos atletas participantes, o quanto vai acima proposto.

Campo Limpo Paulista, 30 de Agosto de 2018.

JURANDI RODRIGUES CAÇULA – “JURA”
Vereador

(Moção 1900- fls.02 – demais subscritores)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

PROFESSORA CRISTIANE DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

DULCE DO PRADO AMATO
VEREADORA

PROFESSOR EVANDRO GIORA
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

DR. LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

MARCELO DE ARAÚJO
VEREADOR

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

VALDIR ANTONIO ARENGHI
VEREADOR

M O C Ã O N º 1-9-0-1
(apelo)

CONSIDERANDO a obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que o Brasil está envelhecendo em ritmo mais acelerado que muitas nações européias, contando atualmente com 17,6 milhões de pessoas idosas e esta mudança do perfil populacional do Brasil provocará profundas transformações econômicas e sociais, demandando assim uma atenção especial;

CONSIDRANDO o dever de nosso município no comprometimento de gerir políticas públicas visando assegurar a população idosa da cidade seus direitos sociais, bem como criar condições para promover sua integração e participação na sociedade;

CONSIDERANDO que muitos idosos encontram-se em situação de abandono, sem o competente acompanhamento, sozinhos em seus lares, sem convivência social alguma, fatos estes que certamente levarão o idoso a depressão e demais situações agravantes em seu estado físico e psíquico;

CONSIDERANDO que por todo quanto exposto, seria muito importante para os idosos de nosso município contar com o empenho da Administração no sentido de retomar as obras paralisadas do nosso Centro de Cuidado do Idoso, o qual será um local de estar e convívio para idosos de ambos os sexos, com oferta de múltiplas atividades educativas, sociais e políticas, esportivas, culturais, de recreação e de lazer e de prevenção ao isolamento e a doenças depressivas, notadamente aos idosos que se encontram em situação de abandono ou carência, bem como, àqueles em que a família não tem condições de promover seu bem estar geral.

Pelas razões expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **apela** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município por providências no sentido de determinar a continuidade das obras do Centro de Cuidado do Idoso, visando atender da melhor maneira possível nossos idosos, notadamente àqueles em situação de abandono e carência, criando assim, condições para promover sua integração e participação na sociedade.

Com conhecimento do inteiro teor da presente.

Campo Limpo Paulista, 30 de Agosto de 2018.

DULCE DO PRADO AMATO
Vereadora

(Moção 1901, fls. 02, vereadores subscritores)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

EVANDRO GIORA
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

MARCELO DE ARAUJO
VEREADOR

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

VALDIR ANTONIO ARENGHI
VEREADOR

MOÇÃO N° 1-9-0-2
(apoio)

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, dados inéditos do Ministério da Saúde apontam que suicídio é a quarta causa de morte entre jovens em nosso país;

CONSIDERANDO que, em alusão ao setembro amarelo, mês de conscientização sobre a importância da prevenção do suicídio, o Ministério da Saúde divulgou, no exercício anterior, o primeiro Boletim Epidemiológico de Tentativas e Óbitos por Suicídio no Brasil;

CONSIDERANDO que um dos alertas é a alta taxa de suicídio entre idosos com mais de 70 anos. Nessa faixa etária, foram registradas média de 8,9 mortes por 100 mil nos últimos seis anos. A média nacional é 5,5 por 100 mil;

CONSIDERANDO que também chamam atenção o alto índice entre jovens, principalmente homens, e indígenas;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, com base nos dados do boletim, lançou agenda estratégica para atingir meta da Organização Mundial da Saúde (OMS) de redução de 10% dos óbitos por suicídio até 2020. Entre as ações, destacam-se a capacitação de profissionais, orientação para a população e jornalistas, a expansão da rede de assistência em saúde mental nas áreas de maior risco e o monitoramento anual dos casos no país e a criação de um Plano Nacional de Prevenção do Suicídio;

Por todos os motivos expostos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA manifesta seu apoio às Ações do Setembro Amarelo, Campanha Federal de Prevenção do Suicídio, promovida pelo Ministério da Saúde, reforçando a necessidade de conscientização da população quanto sua importância, inclusive em âmbito local.

Com conhecimento do seu inteiro teor, inclusive com cópia ao Ministério da Saúde.

Campo Limpo Paulista, 30 de agosto de 2018.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Vereador Presidente

(Moção 1902, fls. 02, subscriptores)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DULCE DO PRADO AMATO
VEREADORA

EVANDRO GIORA
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

MARCELO DE ARAÚJO
VEREADOR

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

VALDIR ANTONIO ARENGHI
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 2.809

Prorroga até 31 de dezembro de 2018 o mandato dos membros do Conselho de Saúde e estabelece a chamada de novas eleições.

Art. 1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2017/2018 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Durante a prorrogação deverá ser realizada nova eleição para o biênio 2019/2020.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde deverá convocar reunião extraordinária para compor a comissão eleitoral para eleição dos conselheiros para o biênio 2019/2020.

§ 1º A reunião para composição da comissão eleitoral deverá ser realizada na primeira segunda-feira posterior à vigência desta lei.

§ 2º Na omissão do Presidente do Conselho de Saúde o Secretário Municipal de Saúde deverá convocar a reunião para sua realização no prazo constante no parágrafo anterior.

Art. 3º. O processo eleitoral durará no máximo 60 (sessenta) dias.

§ 1º Após a conclusão do processo eleitoral os conselheiros eleitos serão imediatamente empossados, encerrando concomitantemente o mandato dos conselheiros eleitos para o biênio 2017/2018.

§ 2º A confecção Edital do Processo Eleitoral ficará a cargo da comissão eleitoral e deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os conselheiros eleitos terão mandato até 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 17 de agosto de 2018.

MENSAGEM Nº 22

Processo Administrativo nº 5387/2018

Proponente: Poder Executivo

Tramitação: **Regime de Urgência**

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

O Conselho Municipal de Saúde é elemento basilar e estruturante das Políticas Municipais de Saúde do Município.

A existência de Conselho Municipal de Saúde é requisito para o recebimento de transferências do SUS, sem as quais é impossível manter os serviços de saúde disponibilizados á população.

Ocorre que a municipalidade tomou conhecimento que o mandato dos conselheiros para o biênio 2017/2018 (meados de 2016 a meados de 2018) encerrou em maio do presente ano sem que o Conselho Municipal de Saúde tivesse tomado o impulso de convocar novas eleições.

A municipalidade desconhece as razões pelas quais o Conselho não convocou novas eleições.

Isto posto, considerando a importância em se manter o Conselho Municipal ativo para que haja continuidade em seus trabalhos e, além disso, haja continuidade na construção e manutenção das Políticas de Saúde do Município, considerando a omissão da presidência do Conselho Municipal de Saúde, rogamos para que Vossas Excelências se dignem a aprovar este projeto de lei com máxima urgência vez que é imperativo que o processo eleitoral inicie-se com a maior brevidade possível.

Ressaltamos que, como a Lei Ordinária Municipal nº 1.469 de 30 de dezembro de 1997 estabeleceu em seu art. 9º, § 1º prazo de 2 (dois) anos para o mandato do conselheiro de saúde, razão pela qual, em virtude da hierarquia das normas jurídica, apenas uma lei poderá, excepcionalmente, estender o referido prazo.

Por fim, destacamos que não haverá impacto orçamentário.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.810

“Autoriza a Celebração de Convênios com instituições Bancárias para Concessão de Empréstimos Consignados aos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras para concessão de empréstimos a servidores municipais.

§ 1º - A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar descontos em folha de pagamento dos seus servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, ocupantes de cargos eletivos, agentes públicos, funcionários de Fundações Autarquias e Empresas de Economia Mista, desde que expressamente autorizados por eles, dos valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios referenciados no caput desde artigo.

§ 2º - As autorizações dos servidores para desconto na folha de pagamento será feita junto às instituições financeiras que serão responsáveis pela sua guarda física e estas deverão apresentá-las quando instada por esta Municipalidade.

§ 3º - A soma dos descontos objeto das autorizações para com as instituições financeiras não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor, exceto quando se tratar de financiamento habitacional, hipótese em que não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor.

§ 4º - A soma dos descontos objeto de outras autorizações previstas não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor.

§ 5º - A soma dos descontos estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º deste artigo não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor ou 60% (sessenta por cento) para os casos de financiamento habitacional.

§ 6º - O prazo máximo estabelecido para o desconto na folha de pagamento dos servidores públicos será de 72 (setenta e dois) meses, executado o referente a financiamento habitacional obedecidos os parâmetros da Lei Federal própria que regulamenta a matéria.

§ 7º - Em caso de afastamento do servidor público, por qualquer motivo, fica o órgão público isento de qualquer responsabilidade, cessando na data de seu desligamento o desconto consignado.

Art. 2º. Os efeitos desta Lei estende-se às autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 21 de agosto de 2018.

MENSAGEM Nº 23

Processo Administrativo nº 3754/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo

Tramitação: A celebração de convênios entre a Municipalidade e Instituições Financeiras, é possível, desde que expressamente previsto em Lei Municipal, ressaltando ainda, que este procedimento não poderá acarretar qualquer ônus financeiro ao Município.

Por conseguinte, a consignação em folha representa ao servidor um benefício à obtenção de financiamentos com menores taxas de juros, que dispensa apresentação de garantias suplementares, tendo ainda, prazos mais elásticos, parcelas menores, facilitando o crédito para os variados usos, com pouca burocracia e disponível e facultado seu uso pelo servidor.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.811

Autoriza a concessão de benefício denominado Auxílio Moradia às famílias em situação habitacional de emergência.

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Campo Limpo Paulista, o benefício denominado Auxílio Moradia, auxílio eventual de caráter excepcional, transitório, a ser concedido em pecúnia e destinado ao pagamento de aluguel residencial às famílias de baixa renda em situação habitacional de emergência.

§ 1º - Para fins previstos nesta lei, consideram-se famílias em situação habitacional de emergência, aquela que teve sua moradia destruída total ou parcial, interditada em função de condições climáticas diversas, tais como deslizamentos, inundações e outras condições de risco iminente que impeçam o uso seguro da moradia, conforme relatório técnico da Defesa Civil.

§ 2º - O auxílio moradia de que trata o “*caput*” desse artigo limita-se a um único benefício para cada núcleo familiar.

§ 3º - Considera-se de baixa renda as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos no total do âmbito familiar.

§ 4º - Considera-se núcleo familiar unidade formada pelos pais e filhos e, ainda, os ampliados por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

§ 5º - O benefício instituído por esta lei destinar-se-á às famílias cujas moradias estejam situadas em áreas particulares deste Município.

§ 6º - O auxílio moradia não será concedido às famílias que residam em imóveis alugados.

Art. 2º. O benefício destinado por essa lei seguirá os critérios de preferência:

- I - Maior risco de habitabilidade;
- II - Presença de crianças de 0 a 12 anos;
- III - Idosos com mais de 65 anos;
- IV - Pessoas com deficiência física ou mental;
- V - Demais critérios a serem avaliados pelo estudo social do Departamento de Habitação.

Art. 3º. O auxílio moradia somente será pago aos beneficiários que comprovarem o atendimento dos seguintes requisitos:

- I - No mínimo, 5 (cinco) anos de residência no município de Campo Limpo Paulista;
- II - Pelo menos 1 (um) ano de moradia no mesmo imóvel;
- III - Não possuir outro imóvel próprio no município de Campo Limpo Paulista ou fora dele, seja urbano ou rural.

Art. 4º. O auxílio moradia previsto no artigo 1º desta lei corresponde ao valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinado exclusivamente para locação de imóvel para moradia das famílias beneficiadas.

Parágrafo Único. O valor referido no “*caput*” deste artigo será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

Art. 5º. O benefício concedido terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, por uma única vez.

Parágrafo Único. A prorrogação referida no “*caput*” deste artigo está condicionada a comprovação de necessidade da continuidade de concessão do benefício, devidamente atestada por relatório social emitido pelo Departamento Habitação, por meio de assistente social e também, relatório técnico emitido pela Defesa Civil, por meio de engenheiro civil, atestando as condições de habitabilidade do imóvel.

Art. 6º. Constituem requisitos para concessão do benefício auxílio moradia às famílias em situação habitacional de emergência e vulnerabilidade temporária:

I - Que o imóvel de residência da família tenha sido interditado, total ou parcial em função de risco de enchentes, desmoronamento se outras condições de risco iminente que impeçam o uso seguro da moradia, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por relatório técnico da Defesa Civil do município.

II - Que a família beneficiária se encontra em situação de vulnerabilidade temporária, conforme relatório social emitido pelo Departamento de Habitação, por meio de assistente social.

III - Que a família beneficiária não tenha condições de outra habitação temporária, senão a custeada pelo auxílio moradia, comprovada por relatório social emitido pelo Departamento de Habitação, por meio de assistente social.

Art. 7º. A família beneficiária firmará junto ao Departamento de Habitação, Termo de Compromisso onde constarão seus direitos e obrigações em relação à concessão do benefício de que trata esta lei.

Art. 8º. Para os fins desta lei, somente poderão ser locados imóveis:

I - Situados no município de Campo Limpo Paulista.

II - Que possuam condições de habitabilidade.

III - Que estejam situados fora da área de risco.

Parágrafo Único. As condições de habitabilidade e risco do imóvel a ser locado, serão avaliadas pelo Departamento de Habitação, por meio de engenheiro civil.

Art. 9º. O município será responsável, somente, pelo pagamento mensal do benefício, que será realizado por meio de depósito bancário na conta do locador.

§ 1º- A negociação do valor e contratação da locação do imóvel será de responsabilidade do titular do benefício.

§ 2º- O Município não se responsabiliza por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais firmadas por parte da família beneficiária.

Art. 10º. O pagamento do benefício instituído por esta lei cessará a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento dos requisitos e condições previstos nesta lei.

II - Descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso firmado com o Departamento de Habitação.

III - Comprovado o uso indevido do imóvel.

IV - Ascensão financeira dos beneficiários.

V - Realização de benfeitorias no imóvel interditado.

Art. 11º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário, desde que haja disponibilidade no orçamento municipal.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 2.194, de 08 de março de 2013 e n.º 2.238, de 09 de maio de 2014.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 23 de agosto de 2018.

MENSAGEM Nº 24

Processo Administrativo nº 1075/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo

Tramitação: Para o Município de Campo Limpo Paulista é importante à existência dessa lei, uma vez que a situação de risco é real na maioria dos bairros, sendo potencializada em períodos de chuva e geralmente em imóveis resididos por famílias de baixa renda. No entanto, a legislação vigente se desvirtuou perdendo seu caráter excepcional e transitório, fazendo da municipalidade tutora das famílias. Desse modo a adequação pretendida é necessária e oportuna para que o erário seja gerido com razoabilidade, valendo informar que o valor disponibilizado aos núcleos familiares em situação de risco em Campo Limpo Paulista continuará sendo maior do que nos municípios ao entorno. Portanto, a dignidade da pessoa humana, bem como, o Direito Constitucional a moradia serão efetivamente assistidos.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.812

Dispõe sobre o Programa denominado “Farmácia Humanitária” no Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Limpo Paulista, o Programa denominado “Farmácia Humanitária”, cujo objetivo é criar parcerias entre a Administração Pública e consultórios médicos, indústrias farmacêuticas, farmácias e demais pessoas físicas, com o intuito de angariar medicamentos industrializados e aprovados para a comercialização.

Art. 2º Os medicamentos recebidos em doação, serão destinados à distribuição gratuita à população carente, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante receituário médico.

Art. 3º O Município fica isento de manter financeiramente os medicamentos doados especificamente ao Programa

Art. 4º As atividades destinadas à formação de estoques, classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade poderão ser desempenhadas por estudantes, estagiários ou voluntários e, havendo disponibilidade, pelo próprio servidor público.

Art.5º O Município incentivará as doações ao Programa e a participação das pessoas nas atividades descritas no art. 4º, através de campanhas executadas pelo Poder Executivo, auxiliado pelo Poder Legislativo.

§ 1º Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento.

§ 2º Os medicamentos devem ser controlados através de seus respectivos nomes genéricos (substância ativa).

§ 3º Os medicamentos devem ter também uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 6º O Programa atenderá exclusivamente pessoas comprovadamente carentes, especialmente idosos, mediante avaliação da Administração Pública, por critérios próprios.

Art. 7º Os medicamentos somente serão fornecidos, quando da existência em estoque, através de receita original que ficará arquivada no setor competente.

Art. 8º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei em questão, visa buscar mecanismos para que o Município sempre mantenha em estoque medicamentos para distribuição gratuita à população carente, sem representar nenhum ônus para o Poder Público.

O Programa criado por este Projeto, busca ao mesmo tempo mobilizar a sociedade no sentido de colaborar com a Secretaria de Saúde, não deixando que medicamentos comuns venham a faltar para distribuição gratuita aos necessitados.

Muitas vezes, adquire-se um medicamento que somente é comercializado em caixas e usa-se dois ou três comprimidos e os demais tornam-se inaproveitáveis. São justamente esses medicamentos que normalmente poderão ser doados, desde que dentro do prazo de validade.

Dada a importância da matéria e a contribuição que será de grande valia para a Administração Pública, solicitamos sua apreciação e aprovação.

**MARCELO DE ARAUJO
VEREADOR**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP.

CAMARA MUNICIPAL DE
CAMPO LIMPO PAULISTA
22 AGO. 2018
PROT N° 1582
EXPEDIENTE

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA 22/AGO/2018 17:54 003716 2

DENÚNCIA - INFRAÇÕES - POR CONDUTA CONTRA EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE LEI - ATO INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE e o DECORO do CARGO de PREFEITO.

MARIO MEDINA, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade - RG - n.º 6.316.884 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 572.497.338-34, Título Eleitoral n.º 147.624.190.132, residente e domiciliado na rua Fausto Bettini n.º 97, bairro Parque Califórnia, Campo Limpo Paulista, SP, CEP: 13.232-202, fone: 9.9544-3828, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no **inciso VII e X, artigo 4º do Decreto-Lei n.º 201/67**, oferecer

DENÚNCIA por INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVA POR CONDUTA CONTRA EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE LEI E ATO INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE e o DECORO do CARGO de PREFEITO,
culminando com a **CASSAÇÃO**

em face do **ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE**, prefeito de Campo Limpo Paulista, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:



I – DOS FATOS

1 – Através da mídia televisionada "TV TEM" - Rede Globo - (doc.01 - mídia - anexa), o requerente tomou conhecimento da contratação no cargo comissionado de Secretária Municipal da pasta de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **TEREZA CRISTINA CENSI DE ANDRADE**, ora primeira dama desta urbe, logicamente esposa do prefeito denunciado.

2 - A referida nomeação da esposa ao cargo de Secretária, infringe, acintosamente aos princípios da moralidade e legalidade, cuja observação é inerente ao cargo eletivo pelo denunciado.

3 - Consigne que a irregular nomeação da esposa do prefeito, vai além da violação do princípio da moralidade, uma vez que a mesma, não possui qualidade técnica para o exercício do cargo.

DA AUSÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PROFISSIONAL

4 - Com efeito, é fato notório que a cōnjuge varoa de Japim de Andrade, tem formação universitária odontológica e exerce a atividade de dentista, em nada assemelhando-se as atividades condizentes com a pasta da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

DA NOMEAÇÃO IRRESPONSÁVEL

5 - Por óbvio, mediante sua qualidade técnica adversa a atual secretária **foi nomeada tão somente para usufruir do salário de R\$ 9.195,27** (nove mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), valor pago a todos os que exercem o cargo de secretário.

6 - Registre-se também que a esposa do prefeito, **nunca ocupou sequer 01 (um) cargo público** que pudesse lhe dar guarida para ocupar uma das Secretarias da prefeitura, o que torna a nomeação, no mínimo insustentável.

7 - **Evidentemente, que o critério utilizado para a referida nomeação é tão somente, ser Cristina de Andrade, esposa do prefeito.**

II - NOMEAÇÃO REALIZADA CONTRA EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL

8 - O mencionado ato de nomeação ao cargo de Secretária da pasta de Assistência e Desenvolvimento Social, confronta os princípios da Constituição Federal, em seu artigo 37:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade**, publicidade e **eficiência** e, também, o seguinte:"

DA TRANSGRESSÃO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

9 - Indubitavelmente, a esposa do prefeito por possuir formação técnica em odontologia e nunca ter laborado em qualquer ente público nesse seguimento, não tem conhecimento satisfatório para ocupar o mais alto cargo da pasta de Assistência e Desenvolvimento social e é incapaz de gerir, eficientemente, essa área.

DA TRANSGRESSÃO AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE

10 - Não bastasse sua falta de capacidade técnica, tornasse ilegal a nomeação simplesmente pelo fato de ser esposa do prefeito Japim de Andrade, constituindo verdadeira imoralidade.

DA TRANSGRESSÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

11 - Reunidos os dois princípios acima, resultam que a nomeação da mulher do prefeito, em nada se relacionam com capacidade e apenas para beneficiar, financeiramente, sua companheira.

DA TRANSGRESSÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

12 - Examinando-se "o conjunto da obra", não há outra conclusão senão de que a nomeação ao cargo de Secretária, para aferir o salário de mais de **R\$ 9.195,27**, se deu exclusivamente, em função da relação matrimonial entre Chefe do Executivo e a Secretária nomeada e desconsidera por completo, a **Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal (S.T.F.)**.

Nesse sentido, é a **Súmula 13 do S.T.F.:**

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações, **viola a Constituição Federal.**” (grifo nosso)

III – DA CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE e o DECORO

13 – Dentre os atributos mais valorosos, impõem-se que o detentor do cargo de **PREFEITO**, deve contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, preservar a imagem e a reputação do administrador público de acordo com as normas éticas e possuir a capacidade em minimizar conflitos.

14 – **O atual PREFEITO é despedido de todas as qualidades listadas.**

15 – Ao nomear a esposa ao cargo comissionado de Secretaria, que não tem nenhuma instrução da matéria de Assistência e Desenvolvimento Social, demonstra não apenas incapacidade administrativa pública, mas a mais absoluta imoralidade.

16 – Atitudes como a mencionada, caracterizam um governante déspota, as quais não se coadunam com a postura exigida para o cargo de **PREFEITO**, ferindo todo e qualquer código de ética.

17 – Diante desses fatos, o prefeito atesta sua incompatibilidade com a dignidade e o decoro que o cargo de prefeito exige e em consequência, por não possuir condições morais e técnicas o que inviabiliza manter-se à frente do Executivo Municipal, sendo objeto inclusivo de investigação junto ao **Ministério Público** sob o n.º **14.0227.0000526/2018-2.**

IV – DO DIREITO

18 – O *modus operandi* do prefeito caracteriza não apenas o **NEPOTISMO**, mas também absoluta violação aos princípios básicos da ética.

19 – Destarte, o requerido agiu em conformidade a norma antijurídica do inciso VII e X, artigo 4º do Decreto-Lei 201/67 que dispõem:

“São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e **sancionadas com a cassação do mandato:**

... ..

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

X – Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.”

V – DO PEDIDO

20 – Por todo o exposto, requer-se seja o presente requerimento instaurado com fulcro nos **incisos VII e X do artigo º do Decreto-Lei n.º 201/67** e tramitado nos moldes do artigo 5º e seus incisos do mesmo *codex* e, **Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal** para, ao final, ser declarado cassado o **PREFEITO JAPIM DE ANDRADE**, por meio de decreto legislativo.

Termos em que;

Pede Deferimento.

Campo Limpo Paulista, 22 de agosto de 2018.

MÁRIO MEDINA

RG nº 6.316.884 - SSP/SP

ANEXOS: CD-R - GRAVAÇÃO - TV-TEM - NEPOTISMO